



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/14565/2013

CONTRATO n. 026/2013

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da fazenda, sob o numero 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, de outro, a empresa **AZ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.24.598.492/0001-27, e inscrição estadual n. 28.276.830-0, estabelecida na rua. 25 de dezembro, n. 2071, CEP 79010-220, na cidade de Campo Grande/MS, Telefone n. (067) 3303-1100, que neste ato representada pelo Senhor **Paulo César Pizzo Sorato**, , casado, portador do CPF 050.843.298-79, residente e domiciliado à Rua Carvalho, n. 491, Bairro Cidade Jardim, nesta capital, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Implantação e customização dos sistemas de Termo de Referência (TR), Compras, Contratos e BI, em ambiente a ser fornecido pelo TRIBUNAL, com treinamento, customizações e manutenção do sistema após o recebimento definitivo dos módulos implantados, nas condições e quantidades contratadas que possibilitem a operacionalização do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, conforme proposta apresentada e aceita pelo Tribunal de Contas e juntada aos autos passando a ser parte integrante deste contrato.

2



T.C.-MS	
Fls.	35
Rub.	1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – do prazo

2.1 - O presente contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva/evolutiva terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da efetiva implantação dos módulos e treinamento do pessoal, cujo cronograma tem previsão nas cláusulas décima quarta e décima quinta.

2.2 - O prazo de manutenção poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que obedecidas às exigências constantes do artigo 57 da lei n.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA- do valor

3.1 - O Tribunal de Contas do Estado/MS pagará a Contratada pela prestação do serviço o valor global de R\$ 435.489,36 (quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove mil e trinta e seis centavos) de acordo com a proposta comercial homologada.

3.2 - No valor dos serviços já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA- do reajuste de valores

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico – financeiro desde que devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – da forma de pagamento

5.1 - O pagamento será feito da seguinte forma:

A - R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais) relativos à implantação dos quatro módulos, de acordo com a entrega dos serviços;

B - R\$ 68.724,00 (sessenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais) relativos à customizações, por demanda de horas trabalhadas, ao preço de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) por hora, limitado ao total de 300 (trezentas) horas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

C - R\$ 56.040,00 (cinquenta e seis mil e quarenta reais) relativos ao treinamento de até 10 (dez) servidores;

D - R\$ 74.475,36 (setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) relativos à consultoria, por demanda de horas trabalhadas, ao preço de R\$ 372,37 (trezentos e setenta e dois mil e trinta e sete centavos) por hora, limitados ao total de 200 (duzentas) horas;

E - R\$ 7.987,50 (sete mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) mensalmente, relativos à manutenção corretiva/evolutiva e disponibilização de central de atendimento.

5.2 - Os pagamentos indicados acima nos itens "a", "b", "c" e "d" serão realizados em até 5 (cinco) dias após a efetiva entrega dos serviços, comprovados por Nota Fiscal atestada pelo Diretor-Geral de Administração Interna.

5.3 - Os pagamentos relativos à manutenção corretiva/evolutiva, serão realizados até o dia 12 do mês subsequente ao vencido, devendo a contratada encaminhar as respectivas Notas Fiscais até o dia 30 de cada mês, para o processamento do pagamento.

5.4 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento só será realizado, após a apresentação da nova fatura devidamente retificada;

CLÁUSULA SEXTA- do regime da execução

O regime de execução será através de prestação de serviços de forma indireta, por etapas, sendo que a etapa seguinte só poderá ser iniciada após a conclusão da anterior e, esses, serão prestados na sede do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela dotação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA OITAVA – da vinculação

O fornecimento dos serviços pela empresa origina-se do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso dos direitos de uso do Sistema SIGA-Módulos: Gestão de Contratos, Convênios e Aquisições, incluindo os códigos fontes e documentação, firmado ente o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, doc. nas f. 25 usque 27.

Assim, o presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, de acordo com o parecer jurídico exarado e devidamente homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas, publicado no diário Oficial do Estado sendo parte integrante do Processo TC/14565/2013.

CLÁUSULA NONA – fundamento legal

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, bem como a Instrução Normativa 35, de 14/12/2011 e Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – da caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não tiver sido processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das obrigações do TRIBUNAL

A- Realizar o pagamento na forma disposta na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela e juros de 1% a.m;

B- Definir, por escrito, dois servidores que serão responsáveis pelas seguintes funções: Um Especialista Técnico, que será o administrador do



T.C.-MS
Fls. 38
Rub. 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

sistema que manterá as funcionalidades básicas (criação e exclusão de usuários, papéis, atividades e tarefas), e um Gestor, que será responsável pela fase de implantação para atuar em conjunto com a Contratada;

C- Oferecer condições apropriadas para o desenvolvimento dos serviços, bem como, a disponibilização dos serviços de internet, ponto de rede, impressão de apostilas (caso seja necessário) e laboratório de informática para os treinamentos;

D- Comunicar à **CONTRATADA** por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao sistema - SIGA, implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** obriga-se a:

A- Indicar um GESTOR, que centralizará toda a comunicação na fase de implantação;

B- Disponibilizar um instrutor para realizar o treinamento de turmas de no máximo dez (10) pessoas para cada módulo;

C- Oferecer o material didático necessário para a realização de cada módulo de treinamento;

D- Repassar apenas para o Responsável Técnico e Gestor, indicados pelo TRIBUNAL, o treinamento adequado de gerenciamento do sistema;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da rescisão contratual

13.1-O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – dos módulos

14.1 IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS TR e COMPRAS: prazo estimado de até 50 dias.

- Customizações básicas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Instalação do Sistema;
- Homologação da Implantação;

14.2- IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS CONTRATOS e BI: prazo estimado de até 50 dias.

- Customizações básicas;
- Instalação do Sistema;
- Homologação da implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - do treinamento e do prazo estimado.

15.1 - Promoção de atividades a cargo da **CONTRATADA**, voltadas à capacitação do **TRIBUNAL**, seus servidores e/ou prepostos, através de treinamento, tornando-os aptos à operação dos Sistemas TR, Compras, Contratos e BI.

15.2 - O treinamento aos usuários do sistema será realizado por um instrutor da AZ INFORMÁTICA para uma turma de no máximo 10 pessoas para cada módulo, no prazo estimado de 11 (onze) dias.

15.3 - O TRIBUNAL deverá disponibilizar laboratório de informática com equipamentos individuais, para cada treinando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- customizações por demanda: Estas serão tratadas como customização e só poderão ocorrer após a homologação da Implantação padrão, em ambiente de homologação. As customizações a serem contratadas **por demanda**:

- Levantamento de requisitos;
- Prototipação;
- Mapeamento de processos;
- Análise de negócios (problemas relacionados aos negócios);
- Migrações;
- Integrações;
- Quaisquer alterações na documentação padrão;
- Quaisquer customizações no Produto Padrão (desenvolvimento).

16.1- PROCESSO DE CUSTOMIZAÇÃO: Cada processo de customização do SIGA deve ser entendida como um ciclo de desenvolvimento completo envolvendo as seguintes fases:



T.C.-MS
Fis. 40
Rub. 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Solicitação de Serviços
- Definição de Requisitos
- Criação de um anteprojeto
- Especificação da funcionalidade
- Construção
- Homologação da Construção

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- da central de atendimento (NÍVEL 1):

Este atendimento remoto é responsável pelo primeiro contato entre os solicitantes e o suporte, e será realizado por telefone (0800) ou por registro específico no sistema de gestão de serviços pela WEB na infraestrutura física da empresa Contratada.

Os recursos humanos e tecnológicos necessários, bem como sua manutenção e operação são de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

As atividades do primeiro nível de atendimento são:

- Atender os usuários e registrar os incidentes, assumindo a propriedade deste durante todo seu ciclo de vida;
- Classificar e iniciar o suporte por meio de atendimento da Central de Atendimento;
- Registrar os incidentes, reclamações e solicitações de serviços por meio de Software de Gestão dos Serviços da AZ;
- Monitorar o estado e o andamento de todos os incidentes;
- Manter os usuários informados sobre o andamento dos incidentes;
- Prover suporte técnico por meio de acesso remoto ao equipamento do usuário, com anuência do mesmo, realizando quando necessário, a captura remota de teclado e vídeo;
- Encaminhar o incidente ao segundo ou terceiro nível de atendimento, quando não puder ser resolvido;
- Prover informações gerenciais para melhoria contínua dos serviços prestados;
- Identificar e reportar ao cliente, as necessidades de treinamento aos usuários do SIGA.



T.C.-MS
Fis. 41
Rub. 7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- da manutenção evolutiva e corretiva.

Após as implantações e recebimento definitivo dos sistemas será iniciada a etapa de manutenção evolutiva e corretiva pelo prazo de doze (12) meses e compreenderá:

- Melhorias funcionais do produto aplicadas em novas versões do sistema levantadas e desenvolvidas pela AZ;
- Notas de release (mudanças, erros conhecidos em uma versão anterior e instruções para instalação);
- Correção de falhas (bug) código fonte;
- Realizações de testes unitários;
- Gestão de mudança;
- Gestão de liberação;
- Gestão de configuração;
- Gestão de projetos de desenvolvimento;
- Gestão do conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – da declaração

A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste Contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais, nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- das sanções administrativas e penalidades

20.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

A - Multa;

B - Rescisão do Contrato de Fornecimento dos Serviços;

C - Suspensão do direito de licitar junto ao Estado de Mato Grosso do Sul, por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

D - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.



T.C.-MS
Fls. 42
Rub. TV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

D.1) - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

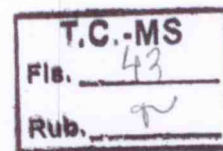
D.2) - As multas aplicadas deverão ser recolhidas para o Fundo de Aperfeiçoamento e Modernização do Tribunal de Contas- FUNTC, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

20.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida ou:

- A - Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- B - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do TRIBUNAL;
- C - Desatender as determinações da fiscalização;
- D - Cometer faltas reiteradas no fornecimento do(s) serviço(s);
- E - Não realizar (sem justa causa), a entrega do (s) serviço(s), contratados no prazo fixado;

20.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- A - Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do (s) serviço (s) contratados;
- B - Recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- C - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao TRIBUNAL ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

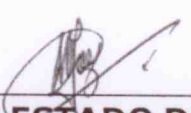
20.4 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo TRIBUNAL será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- do foro

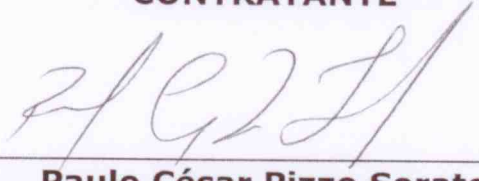
Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir possíveis e futuras dúvidas que possam surgir na interpretação das cláusulas deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e 02 (duas) vias iguais de teor forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande, 23 de setembro de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONTRATANTE



Paulo César Pizzo Sorato
SÓCIO PROPRIETÁRIO AZ INFORMÁTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/14565/2013

1º TERMO ADITIVO/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Cícero Antonio de Souza e de outro, **AZ INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o n. 24.598.492/0001-27, com endereço comercial na Rua 25 de dezembro, n. 2071, CEP 79010-220, nesta cidade de Campo Grande/MS, através de seu representante legal Sr. **Paulo César Pizzo Sorato**, casado, portador do CPF 050.843.298-79, residente e domiciliado à Rua Carvalho, n. 491, Bairro Cidade Jardim, nesta capital, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato n. 026/2013 referente à manutenção dos Sistemas de Termo de Referencia, Compras, Contratos e BI firmado entre ambos, na data de 23 de setembro de 2013, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vencimento previsto na cláusula segunda do Contrato n. 026/2013 referente à manutenção dos Sistemas de Termo de Referencia, Compras, Contratos e BI fica prorrogado para o dia **23 de setembro de 2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA

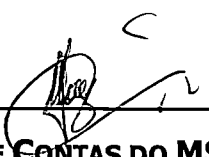
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

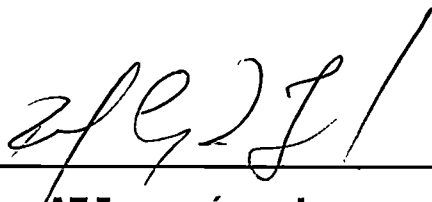
Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MS

CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

CONS. PRESIDENTE



AZ INFORMÁTICA LTDA

PAULO CÉSAR PIZZO SORATO

CPF: 050.843.298-79

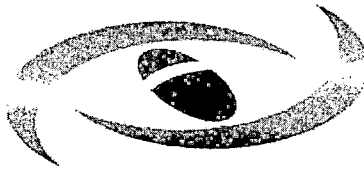
Testemunhas:

Nome: Wilson Zenteno

CPF: 010.417.531-10

Nome: Márcia Kellman H. Razzini

CPF: 415.928.761-72



00247

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/14565/2013

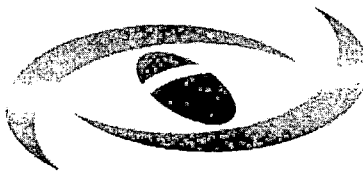
TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 026/2013, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e a empresa AZ Informática Ltda.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, **AZ INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o n. 24.598.492/0001-27, com endereço comercial na Rua 25 de dezembro, n. 2071, CEP 79010-220, nesta cidade de Campo Grande/MS, através de seu representante legal Sr. **Paulo César Pizzo Sorato**, casado, portador do CPF 050.843.298-79, residente e domiciliado à Rua Carvalho, n. 491, Bairro Cidade Jardim, nesta capital, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato n. 026/2013 referente à manutenção dos Sistemas de Termo de Referência, Compras, Contratos e BI firmado entre ambos, na data de 23 de setembro de 2013, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vencimento previsto na cláusula segunda do Contrato n. 026/2013 referente à manutenção dos Sistemas de Termo de Referência, Compras, Contratos e BI fica prorrogado para o dia **23 de setembro de 2016**.



00248

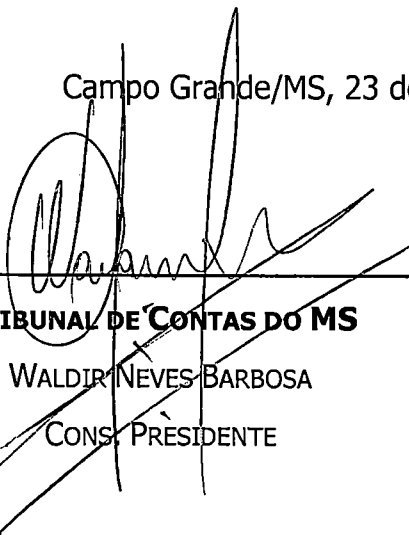
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

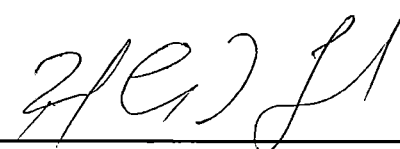
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
WALDIR NEVES BARBOSA
CONS. PRESIDENTE

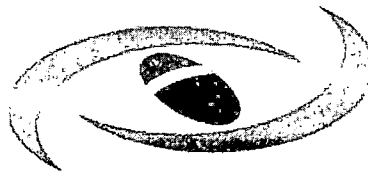


AZ INFORMÁTICA LTDA
PAULO CÉSAR PIZZO SORATO
CPF: 050.843.298-79

Testemunhas:

Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.531-10

Nome: Georgy Ayub
CPF: 312383 121-04



000340

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/14565/2013

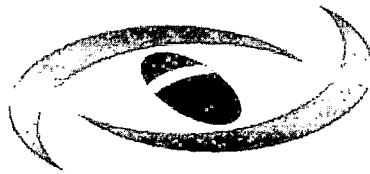
TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO N. 26/13 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa AZ Informática Ltda., que tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência contratual.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa e de outro, **AZ INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o n. 24.598.492/0001-27, com endereço comercial na Rua 25 de dezembro, n. 2071, CEP 79010-220, nesta cidade de Campo Grande/MS, através de seu representante legal Sr. **Paulo César Pizzo Sorato**, casado, portador do CPF 050.843.298-79, residente e domiciliado à Rua Carvalho, n. 491, Bairro Cidade Jardim, nesta capital, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato n. 026/2013 referente à manutenção dos Sistemas de Termo de Referencia, Compras, Contratos e BI firmado entre ambos, na data de 23 de setembro de 2013, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vencimento previsto na cláusula segunda do Contrato n. 026/2013 referente à manutenção dos Sistemas de Termo de Referencia, Compras, Contratos e BI fica prorrogado para o dia **23 de setembro de 2017**.



000341

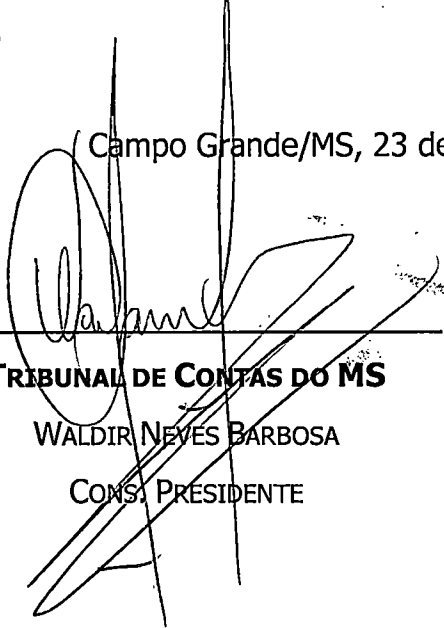
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

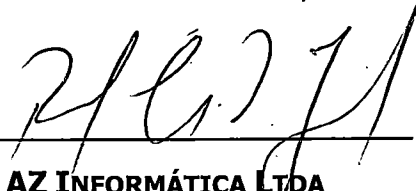
E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.


TRIBUNAL DE CONTAS DO MS

WALDIR NEVES BARBOSA

CONS. PRESIDENTE


AZ INFORMÁTICA LTDA

PAULO CÉSAR PIZZO SORATO

CPF: 050.843.298-79

Testemunhas:

Nome: WILSON FERNANDES

CPF: 010.417.531-10

Nome: Georginho

CPF: 912.357.459-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/14565/2013

TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao CONTRATO N. 26/13 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa AZ Informática Ltda., que tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência contratual.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa e de outro, **AZ INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o n. 24.598.492/0001-27, com endereço comercial na Rua 25 de dezembro, n. 2071, CEP 79010-220, nesta cidade de Campo Grande/MS, através de seu representante legal Sr. **Paulo César Pizzo Sorato**, casado, portador do CPF 050.843.298-79, residente e domiciliado à Rua Carvalho, n. 491, Bairro Cidade Jardim, nesta capital, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato n. 026/2013 referente à manutenção dos Sistemas de Termo de Referencia, Compras, Contratos e BI firmado entre ambos, na data de 23 de setembro de 2013, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vencimento previsto na cláusula segunda do Contrato n. 026/2013 referente à manutenção dos Sistemas de Termo de Referencia, Compras, Contratos e BI fica prorrogado para o dia **23 de setembro de 2018**.



0453

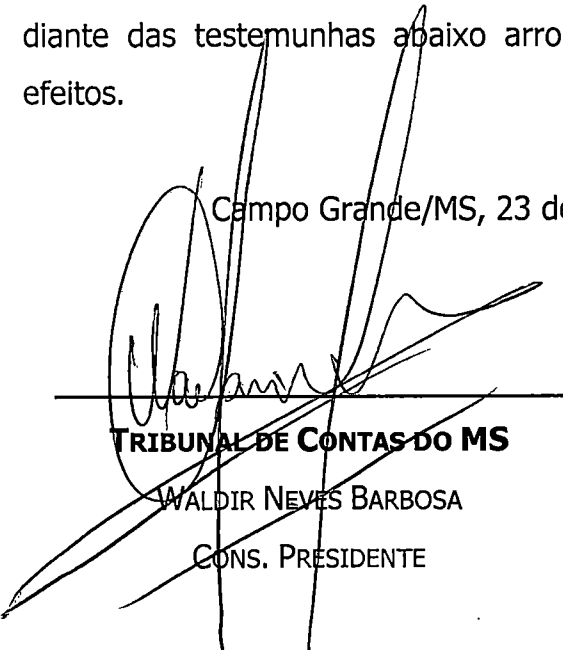
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

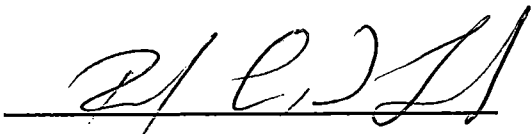
E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2017.


TRIBUNAL DE CONTAS DO MS

WALDIR NEVES BARBOSA

CONS. PRESIDENTE


AZ INFORMÁTICA LTDA

PAULO CÉSAR PIZZO SORATO

CPF: 050.843.298-79

Testemunhas:

Nome: Welson Zenteno

CPF: 01047531-10

Nome: George Ayala

CPF: 312 383 431-04